



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

A empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** apresentou Impugnação Administrativa em face do Pregão Eletrônico nº. 135/2021, Processo Administrativo nº. 15184/2021, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO”**

Considerando a data da Sessão Pública de Pregão em, 10/01/2022 e a data da apresentação das razões recursais em 06/01/2022 conforme prazo previsto no item 17.1 do Edital em questão, constatou-se a tempestividade, além da legitimidade e interesse processual, portanto, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, sendo autuado o Processo Administrativo nº **551/2022**.

Em síntese, a impugnante se insurge acerca da imprevisibilidade de garantia ao reequilíbrio econômico-financeiro, alegando que não tem ingerência sobre os aumentos do gás GLP assim não terá como suportar o preço ofertado no período de 12 meses; e da ausência de previsão de contrato de comodato para os cilindros e botijões além da readequação da tubulação das cozinhas e a informação de endereços de cada cilindro/botijões de forma individualizada, alegando assim, informação de suma importância para a elaboração da proposta.

Os autos foram remetidos à equipe técnica que apresentou manifestação sobre o assunto conforme segue:

“Segue resposta aos questionamentos apresentados:

- Quanto ao comodato de cilindros: O edital não prevê cessão de cilindros em comodato, pois os endereços de entrega já possuem os cilindros próprios, que foram adquiridos pela Prefeitura.
- Quanto a readequação da tubulação de gás: Não há necessidade, apenas o fornecimento do gás.
- Quanto aos quantitativos: No anexo V planilha proposta constam os quantitativos dos cilindros e dos botijões que serão utilizados durante a vigência do contrato conforme a necessidade de cada unidade.”

Por conseguinte, os autos foram encaminhados a i. Procuradoria Consultiva do Município que apresentou parecer jurídico, *in verbis*:

“1. Considerando se tratar de questionamento formulado pela Secretaria consulente acerca da impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 135/2021 para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo, vimos informar o que segue. Cumpre salientar que o parecer se trata de análise estritamente técnico-jurídica e de natureza meramente opinativa, sem adentrar na lisura da totalidade do procedimento ou nos aspectos extrajurídicos associados ao objeto.

2. Quanto aos questionamentos sobre (i) comodato de cilindros e botijões, (ii) readequação da tubulação das cozinhas, e (iii) informação de endereços de cada cilindro/botijões de forma individualizada, entendemos que cabe ao setor responsável verificar a conveniência e oportunidade de fazer constar tais elementos no edital, não havendo considerações adicionais do ponto de vista jurídico.

3. Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro por haver volatilidade no preço do GLP, entendemos que – apesar de não haver ilegalidade na atual redação do edital – conviria para a competitividade do certame e para a eficaz execução do contrato que houvesse previsto dispositivo no edital a respeito das oscilações de preços. Afinal, a insegurança em relação aos preços poderá efetivamente afastar competidores e afetar o cumprimento



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC- Secretaria de Educação

do acerto por excessiva onerosidade sobre o fornecedor – o que também acarretará potencial lesão para a Administração.

a. É possível identificar dispositivos em editais de outras esferas federativas que regulam as variações de preço no tempo, por exemplo, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2021 (Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal Fluminense).

4. **Conclusão.** Considerando os elementos dos autos, o parecer jurídico é no sentido (i) de que não existe ilegalidade na atual redação do edital e (ii) de que, todavia, é recomendável que o gestor pondere a conveniência e oportunidade de modificar o edital conforme o tópico 03, já que as frequentes e intensas oscilações de preços do GLP podem gerar prejuízos para um desenrolar satisfatório do certame e do contrato.

a. Caso o gestor opte por modificar o edital no aspecto citado acima, deve-se promover nova publicação e haver o reinício do prazo legal para recebimento das propostas.

5. Registre-se, novamente, que o presente parecer – de caráter opinativo e orientativo, podendo o Administrador adotar postura em sentido diverso –, toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ademais, à luz do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº. 504/2008, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou extrajurídica.

6. É o parecer, S.M.J., à apreciação da autoridade superior. ”

Por todo o exposto, em consonância com a inteligência do parecer da i. Procuradoria consultiva do Município, bem como, a manifestação técnica, julgo **IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** vez que não existe ilegalidade no texto do edital e os eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão analisados oportunamente pela Comissão de Preços.

Praia Grande, 07 de janeiro de 2022.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA

JOSÉ ISAIAS COSTA DE LIMA
RESP. PELA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ENG^a SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 551/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO"

DESPACHO

Após análise da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** interposta pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n°. 135/2021, cujo objeto é o "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**", Processo Administrativo n°. 15184/2021, julgo **IMPROCEDENTE** vez que não existe ilegalidade no texto do edital e os eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão analisados oportunamente pela Comissão de Preços.

Praia Grande, 07 de janeiro de 2022.

PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA

JOSÉ ISAIAS COSTA DE LIMA
RESP. PELA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

MAURÍCIO DA SILA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ENGª SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS